

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOUTIM

Aviso n.º 3826/2002 (2.ª série) — AP. — Lista das adjudicações efectuadas durante o ano de 2001, a que se refere o artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

Entidades adjudicatárias	Denominação da obra	Valor da obra s/ IVA	Forma de atribuição
Civiarpe — Construções, L.ª	Construção de 15 fogos de habitação social (10 T3 + 5 T2) em Alcoutim.	539 393,79	Concurso por negociação.
Civiarpe — Construções, L.ª	Construção de 14 fogos de habitação social (10 T2 + 4 T3) em Martinlongo.	512 876,93	Ajuste directo.
Joaquim & Fernandes, L.ª	Loteamento de 14 fogos de habitação social em Martinlongo.	130 966,39	Concurso público.
José Eduardo Quintino Gonçalves.	Construção de uma casa mortuária em Farelos	24 869,50	Limitado s/ public. de anúncio.
José Dias Faustino, L.ª	Caminho municipal entre a EN 124 (Martinlongo e Pêro Dias).	106 640,50	Concurso público.
José Dias Faustino	Caminho municipal Casas/Preguiça	155 923,97	Concurso público.
Probisa Portuguesa, S. A.	Beneficiação de vias e caminhos do concelho de Alcoutim.	232 845,34	Concurso público.
Probisa Portuguesa, S. A.	Beneficiação de vias e caminhos do concelho de Alcoutim.	39 995,61	Ajuste directo.
Probisa Portuguesa, S. A.	Beneficiação de vias e caminhos do concelho de Alcoutim — 2.ª fase.	82 201,89	Ajuste directo.
Probisa Portuguesa, S. A.	Beneficiação de vias e caminhos do concelho de Alcoutim, Estrada da Palmeira.	14 228,21	Ajuste directo.
José Dias Faustino, L.ª	Pavimentação e arruamentos na vila de Alcoutim	14 957,15	Ajuste directo.
Construções António Joaquim Maurício, L.ª	Reparação de um muro de contenção em Alcoutim	16 193,22	Ajuste directo.

20 de Março de 2002. — O Presidente da Câmara, *Francisco Augusto Caimoto Amaral*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Aviso n.º 3827/2002 (2.ª série) — AP. — João Carlos Pontes Figueiredo Sarmiento, presidente da Câmara Municipal do concelho de Alfândega da Fé:

Torna público que, em cumprimento da deliberação tomada na reunião ordinária realizada em 11 de Março de 2002, foi aprovado o projecto de Regulamento para Apoio à Fixação da População Jovem no Concelho de Alfândega da Fé.

22 de Março de 2002. — O Presidente da Câmara, *João Carlos Pontes Figueiredo Sarmiento*.

Projecto de Regulamento para Apoio à Fixação da População Jovem no Concelho de Alfândega da Fé

Preâmbulo

O concelho de Alfândega da Fé localiza-se na parte sul do distrito de Bragança, numa posição interior relativamente ao rio Douro, com os condicionamentos geográficos associados à interioridade do nordeste transmontano.

A desertificação, o conseqüente desequilíbrio da pirâmide etária, a falta de iniciativa e dinamismo no tecido económico local e a falta de recursos humanos nos diferentes sectores de actividade têm tido visíveis repercussões sociais, económicas e até culturais neste concelho, que urge, finalmente, alterar.

Na origem deste quadro deficitário encontra-se o êxodo massivo da população activa, sobretudo jovem, que tem vindo a procurar melhores condições de vida noutros concelhos.

Em presença desta realidade fatalista, a Câmara Municipal, com o objectivo de planear um futuro promissor, considerou urgente a promoção de condições de desenvolvimento, apoiando a instalação e fixação de jovens casais no concelho.

É neste sentido que se enquadra o presente Regulamento.

O presente projecto de regulamento foi elaborado e aprovado com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe é introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

O projecto inicial será publicado por editais expostos nos lugares de costume.

Estará o projecto em apreciação e discussão pública, para recolha de sugestões, por 30 dias.

Cumprindo-se o disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

O projecto definitivo deste Regulamento vai para aprovação em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Alfândega da Fé, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento visa apoiar a fixação de jovens casais no concelho de Alfândega da Fé, bem como a instalação de agregados familiares estáveis.

Artigo 2.º

Modalidade de apoio

1 — O apoio mencionado no artigo anterior incidirá no casamento e instalação.

2 — O referido apoio será atribuído pela Câmara Municipal de Alfândega da Fé, em montantes a definir anualmente por parte da Câmara Municipal.

Artigo 3.º

Apoio ao casamento e instalação

1 — O apoio ao casamento e instalação será atribuído aos nubentes que, cumulativamente, reúnam os seguintes requisitos:

- Contraíam matrimónio no concelho de Alfândega da Fé;
- Instalem o seu domicílio permanente, com condições de autonomia, no concelho de Alfândega da Fé, sejam ou não naturais do mesmo.

2 — Os nubentes que contraírem matrimónio fora do concelho, mas que reúnam, cumulativamente, as condições abaixo mencionadas, terão direito a receber o correspondente ao apoio de casamento e instalação:

- Um dos cônjuges deverá ser natural do concelho de Alfândega da Fé e aqui residir com carácter de habitualidade;
- Deverão instalar o seu domicílio permanente, com condições de autonomia, no concelho de Alfândega da Fé.